



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº. 599/2021

*“Dispõe sobre o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS ano 2021.”*

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, em caráter extraordinário, em decorrência da pandemia do COVID-19, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS** no âmbito do Município de Novo Progresso, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

**Art. 3º**- Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

**Art. 4º**- Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, da seguinte forma:

**I** - Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo devidamente atualizado monetariamente, desde que abrangido pelo REFIS;





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**II** - Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas e juros;

**III** - Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros;

**IV** - Para quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros;

§ 1º O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros e multas, acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

**I** - R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física;

**II** - R\$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica.

**Art. 5º**- O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

**Parágrafo único** - O contribuinte terá até o dia 10 (dez) de novembro de 2021 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 11, II, desta Lei.

**Art. 6º**- A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

**I**- Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

**II**- Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

**III**- Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º- Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento dos custos processuais dos honorários de seu advogado.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



§ 2º- A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º- A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

**Art. 7º-** Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

**Art. 8º-** Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou quatro alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores do parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§1º- O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§2º- O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 9º-** O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

**Art. 10-** Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela gestão do programa.

**Art. 11-** O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do Programa REFIS, especialmente:





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**I-** Instruir a comissão gestora do programa, delegando-lhes poderes específicos e conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa, caso seja necessário;

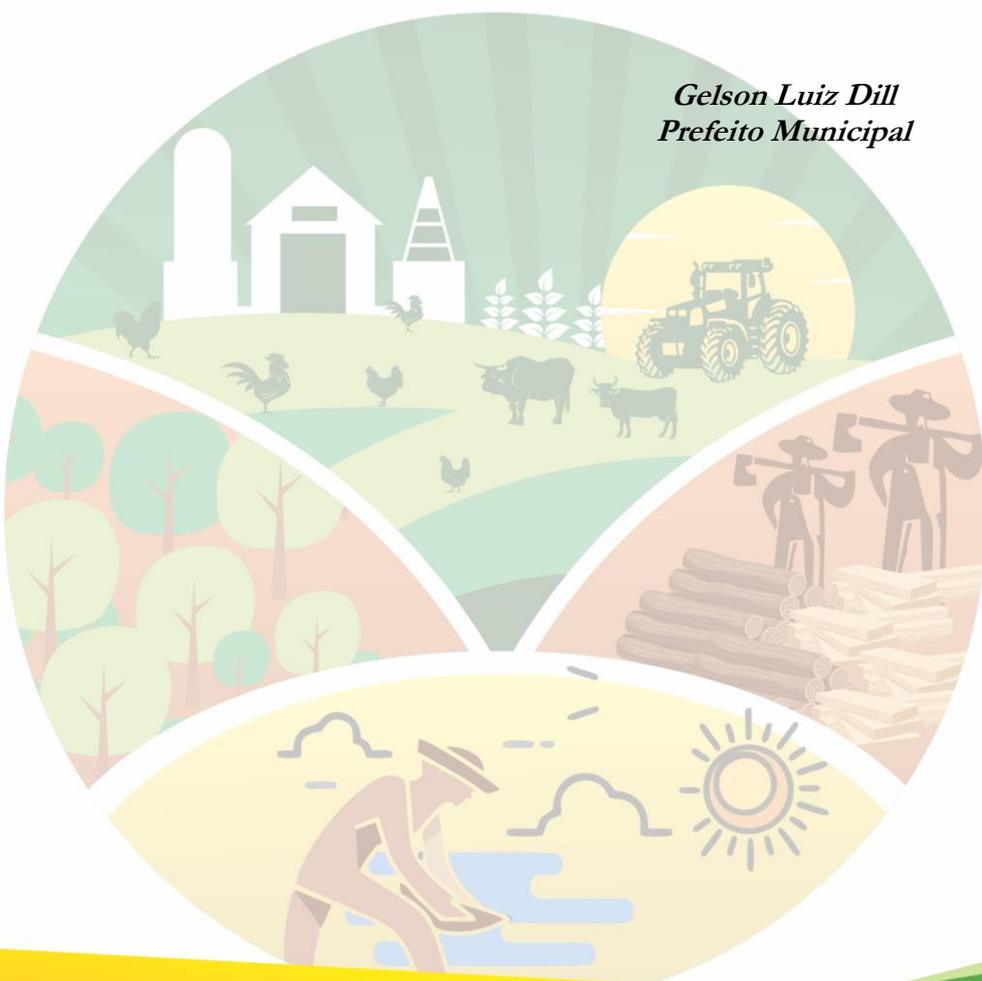
**II-** Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 30 (trinta) dias.

**Art. 12-** As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, em 03(três) de maio de 2021.

*Gelson Luiz Dill*  
*Prefeito Municipal*





## ANEXO I

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para atender ao previsto na Lei Complementar Federal N°. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que no seu artigo 14 dispõe:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

O referido Projeto de Lei, em seu artigo 4º, estabelece uma redução nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, relacionados com o Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos abaixo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de tal dispositivo:

#### Valores acumulados

Até o Ano	Receitas Detalhadas	Saldo em R\$
2020	Principal da Dívida Ativa - Inscrito	10.318.728,69
2020	Principal da Dívida Ativa - Correção	1.204.029,75
2020	Principal da Dívida Ativa – Atualizado	11.522.758,44
2020	Multas	312.706,26
2020	Juros de Mora	2.853.122,58
2020	Multas e Juros de Mora - Renúncia	3.165.828,84
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.688.587,28</b>



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Para identificarmos melhor os valores que o Município pretende ingressar nos cofres públicos com as medidas previstas neste Projeto de Lei, bem como àqueles que deixará de arrecadar em função dos benefícios concedidos através do mesmo Projeto, apresentamos abaixo projeções de valores estimados para o presente exercício de 2021 e nos dois exercícios seguintes (2022 e 2023), conforme segue:

Exercício	Previsão de Recebimento do Total da Dívida Ativa – Atualizada	Previsão de Desconto sobre Multas e Juros de Mora	Valor Líquido a Receber por Ano
2021	8.813.152,36	1.899.497,30	6.913.655,06
2022	2.937.717,46	633.165,77	2.304.551,69
2023	2.937.717,46	633.165,77	2.304.551,69
TOTAIS	14.688.587,28	3.165.828,84	11.522.758,44

À título de referência às informações das estimativas previstas de arrecadação e renúncia para os 03 (três) exercícios acima citados, considera-se que do total geral da Dívida Inscrita Atualizada em 2020, pretendemos atingir um percentual de 60% (sessenta por cento) no exercício de 2021 e de 20% (vinte por cento) nos exercícios de 2022 e 2023, respectivamente.

Assim sendo, como o estoque da Dívida Ativa atualizada é de R\$ 14.688.587,28 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o valor original inscrito, acrescido de correção monetária prevista em Lei, mais as multas e juros incidentes, em conformidade com o demonstrado no quadro apresentado, e se, no melhor cenário possível, onde todos os contribuintes optarem pela quitação integral à vista, em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros, ou seja, será recolhido apenas o valor original do respectivo tributo atualizado monetariamente, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso irá arrecadar o montante de R\$ 11.522.758,44 (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em detrimento a um desconto no valor de R\$ 3.165.828,84 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Essa análise demonstra que o lançamento do Programa **REFIS** será benéfico aos cofres públicos, uma vez que irá oportunizar aos contribuintes quitarem seus débitos com desconto e em contrapartida irá zerar ou, optando pelo parcelamento, diminuirá significativamente o estoque da Dívida Ativa do Município, que se transformará em receita própria a ser reinvestida no próprio Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, em 03(três) de maio de 2021.

*Gelson Luiz Dill*  
*Prefeito Municipal*

